

COMUNICADO

Foi apresentado hoje, dia 10/4/17, documento contendo desistência de três membros da Chapa Única - Reginaldo de Sousa Coutinho, Regis Soares Machado e Helton Onesio de Souza. A referida chapa concorre ao pleito a ser realizado em 11/4/17. O documento foi conhecido pela Comissão Eleitoral.

As desistências supraditas ocorreram no dia anterior às eleições e poderiam comprometer o bom andamento do processo eleitoral. Tanto o Estatuto, o Regimento Interno e o Edital são omissos no que se refere a desistências ocorridas após o registro da chapa. Situações semelhantes são encontradas na legislação eleitoral. A resolução TSE Nº 23.455, de 15 de dezembro de **2015**, apresenta em seu art. 67 § 4º: “Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos”.

Desta feita, em virtude dos afastamentos supramencionados e tendo em vista as competências definidas pelo Regimento Interno a esta comissão, especialmente no que toca aos incisos I e III de seu art. 38, a Comissão Eleitoral, e zelando pelo cumprimento do prazo estipulado no Art. 32 do Regimento Interno, decide manter o escrutínio a ser realizado na próxima terça-feira, dia 11/4/2017. Em analogia ao referido normativo do TSE, os nomes dos candidatos desistentes serão mantidos no sistema eletrônico de votação. Sem embargo, obedecendo a vontade manifestada por eles, não lhes será dada posse.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral das Eleições AUDITAR 2017